

CONTRATO SUPRI Nº 565/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, neste ato representada pela Secretária de Administração, CILENE RODRIGUES BITTENCOURT, CPF nº682.419.178-72, RG nº6.743.200-1 doravante designado "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, com endereço na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, CNPJ/MF nº 48.748.230/0001-60, telefone/fax (11) 4199-2730, e-mail gilaureliano@benficabbtt.com.br, representada por ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº 916.467.668-49; IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS, CPF/MF nº 140.937.968-07; MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, CPF/MF nº 037.353.998-35; e MARILENE FREITAS CARREIRA, CPF/MF nº 143.496.328-40, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de Barueri, referente à Vale Transportes (Crédito Benfácil com Integração CPTM)e (Cartão Benfácil) para os Estagiários, Processo de Inexigibilidade n°032/2018, decorrente da Requisição de Compra n° 151737/2018:

ltem	Especificação do item	Quant	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CRÉDITO ELETRÔNICO REFERENTE Á VALE TRANSPORTE DAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS DE BARUERI (CRÉDITO BENFÁCIL COM INTEGRAÇÃO CPTM) BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	36.000,00	CRED	7,30	262.800,00
2	CRÉDITO ELETRÔNICO REFERENTE Á VALE TRANSPORTE DAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS DE BARUERI (CRÉDITO BENFÁCIL), CONFORMEMEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	264.000,00	CRED	4,35	1.148.400,00

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

III. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3. O preço de cada crédito é de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) e crédito eletrônico (Cartão Benfácil com Integração CPTM) no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

4. Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto Municipal do

INC

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Carnargos - Baruen - SP - CEP 06410-060 - Fone: (11) 4199



Executivo, sob pena de responsabilidade solidaria do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, § 2°, da Lei 8.666/93.

- **5.** Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais /Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante, e efetuados em 05 (cinco) dias, após a respectiva liberação pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- **6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, conforme indicado em sua proposta, no **Banco Bradesco**, Agência **3390-1**, Conta Corrente **7841-7**.

IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.** O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, <u>no prazo máximo de 20 (vinte) dias</u>, contado a partir da data de recebimento de cada solicitação, expedida pela Secretaria de Administração, Rua Prof. João da Matta e Luz,nº84 Centro Barueri SP
- **8.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos autos da **Inexigibilidade nº 032/2018**.
- **9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 10. À Secretaria de Administração, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.
- 11. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria de Administração, poderá:
- 11.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição;
- **11.2.** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 13. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem 10 levará à aplicação do sanções previstas por inadimplemento.

V - DA FISCALIZAÇÃO

- 14. À Secretaria de Administração, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
- 15. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199





indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 16. O valor deste contrato é estimado em R\$1.411.200,00 (um milhão quatrocentos e onze mil e duzentos reais).
- 17. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
 - 02.16.02.04.122.0057.2058-33903900 D.R. 01 R\$ 588.000,00 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2019R\$ 823.200,00
- **18.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

VII - DO SUPORTE LEGAL

19. A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e subseqüentes alterações.

VIII - DAS PENALIDADES

- **20.** São aplicáveis à CONTRATADA as sanções previstas no Capitulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- a) multa de até 10% sobre o valor proposto, pela recursa em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- **b)** multa diária de até 0,5% sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências advindas:
- **b.1.)** pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- **b.2.)** pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- 22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **23.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição do respectivo valor como divida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

IX - DA RESCISÃO

24. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 78,

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone

The for



incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

25. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as conseqüências referidas no art. 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- **27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- **28.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 10 de agosto de 2018,

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT Secretária de Administração

CELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

MARIA 45 ABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA

Testemunhas:

Pamela de Sousa

Ana Lucia Lino da Silva Alves



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 565/2018

Objeto: Aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de Barueri, referente à Vale Transportes (Crédito Benfácil com Integração CPTM) e (Cartão Benfácil) para os Estagiários.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 10 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Cilene Rodrigues Bittencourt – Secretária de Administração

E-mail institucional:sadm@barueri.sp.gov.br

E-mail pessoal:sadm@barueri.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nomes e cargos/Assinatura:

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS – Sócia:

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS – Sócia: (

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO - Sócia:

MARILENE FREITAS CARREIRA - Sócia:

E-mail institucional: juridico@benficabbtt.com.br **E-mail pessoal:** gilaureliano@benficabbtt.com.br

me of

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro. 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

CNPJ Nº: 48.748.230/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 565/2018 DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

OBJETO: Aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de Barueri, referente à Vale Transportes (Crédito Benfácil com Integração CPTM) e (Cartão Benfácil)

para os Estagiários.

VALOR: R\$1.411.200,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri,

10 de agosto de 2018.

Mc

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT Secretária de Administração